



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 071/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CNPJ 12.466 447/0001-30

Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECBI EM

20 / 06 / 2008

Vicentina Maria

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DOS
AGENTES DE ENDEMIAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SALITRE E ADO-
TA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Mu-
nicipal de Salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe
confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – As atividades de agentes de com-
bate as endemias e agentes comunitários de saúde, passam a re-
ger – se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º – O exercício das atividades de agen-
tes comunitários de saúde e de agente de combate as endemias,
nos termos desta Lei, dar – se – á exclusivamente no âmbito do
Sistema único de Saúde – SUS, na execução das atividades de
responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os
referidos Agentes e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – O Agente de Combate às Endemias
tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, pre-
venção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas
em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da
Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas emana-
das do Ministério da Saúde.

Art. 4º – O agente de Combate às endemias
deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da ativi-
dade:

- I – haver concluído, com aproveitamento,
curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II – haver concluído o ensino fundamental.

Agemora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência a que se refere o Inciso II do caput deste artigo aos que na data de publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5º - Os Agentes de Combate às Endemias admitidos, submetem – se a Lei Municipal de nº 003/2003 de março de 2003 – Regime Estatutário.

Art. 6º - A contratação dos agentes de combate às endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Para efeito da dispensa referida no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, dispensando – se o agente de combate a endemias, que aquela data exerciam as respectivas funções, do processo seletivo de que fala o caput deste artigo, considera – se como tal aquele que tenha sido realizado com a observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 7º - Para fins do disposto no parágrafo único do artigo anterior, o Prefeito Municipal de Salitre, no prazo máximo de 60(sessenta) dias da promulgação desta Lei, expedirá Decreto regulamentando o procedimento a ser adotado, visando declarar a adequação dos atuais agentes de endemias, à hipótese do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, e conforme Lei Municipal.

Art. 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de agente de combate às endemias, na ocorrência das hipóteses prevista na Lei Municipal de 003/2003.

Art. 9º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate as endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Semar'.

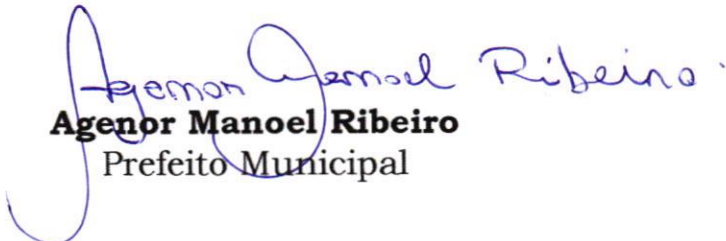


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 10 – Os profissionais que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, exerciam atividades próprias de agente de combate às endemias, vinculados diretamente ao Município de salitre ou entidades de administração pública indireta, não investidos em emprego público e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do Art. 6º desta Lei, poderão permanecer no exercício desta atividade, no cumprimento da Lei Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos dezessete(17) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito(2008).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

